

DIARIO OFICIAL DA UI

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 210

Brasília - DF, guarta-feira, 31 de outubro de 2018





Sumário

	ÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicaçõe	s 12
Ministério da Cultura	
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça	32
Ministério da Saúdé	36
Ministério da Segurança Pública	41
Ministério das Cidades	44
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Social	
Ministério do Esporte	67
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	68
Ministério do Trabalho	
Ministério dos Direitos Humanos	
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	
Ministério Público da União	
Poder Judiciário	
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Libera	is 92
Total de páginas desta edição:	122

Atos do Poder Iudiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG. REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.837

ORIGEM : 5837 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

· DISTRITO FEDERAL PROCED RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

: FESECOVI - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS AGTE (S)

E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

JOSE ERINALDO DANTAS FILHO (11200/CE) E

ADV.(A/S)

OUTRO(A/S) AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 24.8.2018 a 30.8.2018.

Virtual de 24.8.2018 a 30.8.2018.

Ementa: Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 103, IX, CF. Controle concentrado. Entidade de classe de âmbito nacional. Ilegitimidade. Pertinência temática. Processo objetivo. Ausência de estreita relação entre o objeto do controle e a defesa dos direitos da classe representada pela entidade.

1. A jurisprudência firme da Corte é no sentido de que, dentre as entidades sindicais, apenas as confederações sindicais possuem legitimidade para propor ação direta, conforme o disposto no art. 103, IX, da Constituição Federal. Precedentes.

 2. As entidades de classe e as confederações sindicais somente poderão lançar mão das ações de controle concentrado quando tiverem em mira normas jurídicas que digam respeito aos interesses típicos da classe representada. Precedentes.

classe representada. Precedentes.

3. A pertinência temática é verdadeira projeção do interesse de agir no processo objetivo, que se traduz na necessidade de que exista uma estreita relação entre o objeto do controle e a defesa dos direitos da classe representada pela entidade requerente.

4. Não verificada correlação entre os objetivos institucionais perseguidos pela entidade e as normas impugnadas, as quais dizem respeito à majoração das alíquotas da contribuição ao PIS e da Cofins relativas à venda de combustíveis.

5. Nego provimento ao agrayo regimental.

5. Nego provimento ao agravo regimental

Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 66, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, e republicada em 12 de setembro do corrente ano, que "Autoriza o Poder Executivo federal

a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de

Congresso Nacional, 30 de outubro de 2018 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 851, de 10 de** setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

> Congresso Nacional, 30 de outubro de 2018 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34, § 2º e § 3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de

DECRETA:

Art. 1° O Decre	eto nº 9.508, o	de 24 de setem	bro de 2018,	passa a
vigorar com as seguinte	s alterações:			

"Art. 3°	
----------	--



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1° de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL no portal eletrônico.